

LEI Nº 2.494, DE 28 DE SETEMBRO DE 1999.

“Autoriza a dispensa de taxas e emolumentos às entidades sociais, religiosas, de interesse público e dá outras providências.”

JOÃO VIUDES CARRASCO, Prefeito Municipal
de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Administração Municipal autorizada a dispensar a cobrança de taxas e emolumentos, para qualquer finalidade, das entidades que mantenham regular funcionamento para fins sociais sem lucro, compreendendo aquelas que desenvolvam culto religioso de qualquer denominação, clubes de serviços (Lions e Rotary) e as de reconhecimento público no Município.

Parágrafo único - A dispensa da cobrança não ilide o requerimento e expedição do alvará de funcionamento e/ou a licença de publicidade.

Art. 2º - A presente Lei não alcança os lançamentos constantes do aviso do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 28 de setembro de 1999.

JOÃO VIUDES CARRASCO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 8.364/99
Projeto de Lei de autoria da Vereador Silvio Olivan
Gerência de Administração, 28 de setembro de 1999.

JURACI PEREIRA DOS SANTOS
Diretor Administrativo